

**Acórdão do Tribunal Geral (Primeira Secção) de 14 de Abril de 2011 —
Países Baixos/Comissão**

(Processo T-70/09)

«FEDER — Documento de programação único relativo à região de Groningue-Drenthe — Decisão que reduz a contribuição financeira e que ordena o reembolso parcial dos montantes pagos — Dever de fundamentação — Artigo 23.º, n.º 1, e artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (CEE) n.º 4253/88»

1. *Recurso de anulação — Fundamentos — Falta de fundamentação ou fundamentação insuficiente — Fundamento distinto daquele tem por objeto a legalidade quanto ao mérito (Artigos 230.º CE e 253.º CE) (cf. n.º 31)*
2. *Coesão económica e social — Intervenções estruturais — Financiamento comunitário — Violação dos requisitos estabelecidos — Obrigação dos Estados-Membros de recuperar os fundos perdidos na sequência de um abuso ou de uma negligência — Aplicação do direito nacional — Limites — Eficácia do direito comunitário (Artigo 211.º CE; Regulamentos do Conselho n.º 2052/88, artigo 4.º, n.º 1, e n.º 4253/88, artigos 23.º e 24.º; Regulamento n.º 1681/94 da Comissão, artigo 5.º, n.º 2) (cf. n.ºs 47 a 49)*
3. *Coesão económica e social — Intervenções estruturais — Financiamento comunitário — Obrigação dos Estados-Membros de controlo regular das ações financiadas — Competência da Comissão para declarar vícios no sistema de gestão e de controlo a nível nacional (Artigo 274.º CE; Regulamento n.º 4253/88 do Conselho, artigos 23.º, n.º 1, e 24.º) (cf. n.ºs 55 e 56, 58)*

Objecto

Pedido de anulação parcial da Decisão C (2008) 8355 da Comissão, de 11 de Dezembro de 2008, que reduz a contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) atribuída no âmbito do documento de programação único n.º 97.07.13.003 para as intervenções estruturais comunitárias na região de Groningen-Drenthe,

abrangida pelo objectivo n.º 2, nos termos da Decisão 97/711/CE da Comissão, de 26 de Maio de 1997.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Reino dos Países Baixos é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Segunda Secção) de 14 de Abril de 2011 — TTNB/IHMI – March Juan (Tila March)

(Processo T-433/09)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária Tila March — Marca figurativa nacional anterior CARMEN MARCH — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 22 e 23, 60)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de Agosto de 2009 (processo R 1538/2008-2), relativa a um processo de oposição entre Carmen March Juan e TTNB.